



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO



DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação ao edital apresentada por AVIENT BRASIL LTDA, na qual a empresa alega que as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência restringem a competitividade, ao exigir que os coletes balísticos sejam produzidos em aramida multiaxial. Sustenta, nesse sentido, a necessidade de inclusão de outros materiais, como o polietileno de ultra alto peso molecular (UHMWPE).

É o breve relatório. Passo à análise.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III. DO MÉRITO

A impugnação não merece prosperar.

1. Da justificativa técnica do Termo de Referência

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, as especificações técnicas do objeto foram definidas com base em estudo técnico prévio realizado pela Administração, não se tratando de exigências arbitrárias. Foram considerados, dentre outros aspectos:

- As necessidades operacionais dos agentes que utilizarão os equipamentos;
- Os níveis mínimos de desempenho balístico exigidos;
- A padronização já adotada pelo Município;
- A compatibilidade com acessórios, capas e sistemas em uso;
- A confiabilidade e o histórico de utilização do material especificado.

O Termo de Referência evidencia que a escolha da aramida multiaxial atende aos requisitos de segurança, durabilidade, desempenho e adequação operacional exigidos, não havendo previsão de alternativa que satisfaça, de forma equivalente, as necessidades identificadas.

2. Da discricionariedade técnica da Administração

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir o objeto a ser contratado com base em critérios técnicos e no interesse público. Não há obrigação de admitir todas as soluções disponíveis no mercado, mas apenas aquelas que atendam de forma adequada à sua demanda.

A substituição do material especificado por outro, conforme pretendido pela impugnante, configuraria alteração substancial do objeto, extrapolando os limites da impugnação e comprometendo o planejamento previamente estabelecido.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO



3. Da ausência de restrição indevida à competitividade

A exigência de aramida multiaxial não configura direcionamento, tendo em vista que:

- Não há indicação de marca, modelo ou fabricante;
- Existem diversos fornecedores aptos a atender às exigências;
- O critério adotado possui natureza técnica e funcional, e não comercial.

A existência de outros materiais no mercado não impõe sua aceitação, especialmente quando o Termo de Referência demonstra que o material escolhido é adequado às necessidades da Administração.

4. Da irrelevância das alegações quanto ao peso e à suposta superioridade tecnológica

As alegações relativas à menor massa ou eventual superioridade do polietileno não afastam a legitimidade da especificação adotada. Isso porque o Termo de Referência não se limita ao critério de peso, mas considera um conjunto de fatores técnicos e operacionais avaliados de forma conjunta.

Além disso, não restou comprovado de forma inequívoca que o material indicado pela impugnante seja mais adequado às condições reais de uso descritas.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação ao edital, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº /2026, por estarem devidamente justificadas, alinhadas ao interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Determino o regular prosseguimento do certame.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Campos do Jordão/SP, 14 de abril de 2026.

Webert Pereira da Silva
Subcomandante da GCMCJ
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil